

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Estimativa de impacto orçamentário e financeiro para proposta de alteração de vencimentos conforme Projeto de Resolução, pedido através Processo nº 1001/2026 e CI nº 45/2026 da Procuradoria Geral.

A proposta trata da readequação dos valores dos vencimentos de cargos comissionados mediante redistribuição interna de valores dentro da própria estrutura remuneratória sem criação de novos cargos e sem aumento do quantitativo de servidores.

Trata-se, portanto, de ajuste técnico de natureza administrativa, destinado à correção de distorções salariais, mantendo-se inalterado o montante global da despesa com pessoal.

A despesa é obrigatória de caráter continuado decorrente de ato administrativo.

A despesa faz parte:

1 - do programa do PPA – 0101 – Atividades do Legislativo;

2 - da LDO na despesa funcional programática – 01.01.00.01.031.0101.4001 – Manutenção das Atividades do Legislativo;

3- na Lei Orçamentária Anual do ano de 2026 e demais anos na dotação orçamentária – 01.01.01.01.031.0101.4001.3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

Após análise da folha de pagamento atual da Câmara Municipal e da projeção para o exercício vigente, verifica-se que a alteração proposta não enseja aumento da despesa com pessoal, ocorrendo apenas realocação interna de valores.

VALOR ATUAL 2026

ENQUADRAMENTO	SALÁRIO BASE	TOTAL MENSAL	TOTAL (SALÁRIO+FÉRIAS+ 1/3 FÉRIAS+13º SAL)	INSS	TOTAL ANUAL
CONSULTOR JURÍDICO DE COMISSÕES	4.000,00	4.000,00	57.333,33	9.746,67	67.080,00
GERENTE DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TI	3.250,00	3.250,00	46.583,33	7.919,17	54.502,50
TOTAL	7.250,00	7.250,00	103.916,67	17.665,83	121.582,50

VALOR PROJETO RESOLUÇÃO

ENQUADRAMENTO	SALÁRIO BASE	TOTAL MENSAL	TOTAL (SALÁRIO+FÉRIAS+ 1/3 FÉRIAS+13º SAL)	INSS	TOTAL ANUAL
CONSULTOR JURÍDICO DE COMISSÕES	3.000,00	3.000,00	43.000,00	7.310,00	50.310,00
GERENTE DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TI	4.250,00	4.250,00	60.916,67	10.355,83	71.272,50
TOTAL	7.250,00	7.250,00	103.916,67	17.665,83	121.582,50

Verifica-se que o valor global da despesa não é alterado, não havendo impacto orçamentário e financeiro adicional.

Portanto, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 e do Art. 29-A da Constituição Federal a alteração tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que não haverá aumento da despesa total com pessoal.

Timóteo, 1º de Julho de 2026

Luciana Drumond Ulhoa Soares
Contadora da Câmara Municipal de Timóteo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003900310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANA DRUMOND ULHOA SOARES** em **01/07/2026 15:15**

Checksum: **854E03A44096F6E40002E822456308B91AEBB1D0F1C0F8F47481B8A0ABB849CD**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.